

LEI Nº 546/2007

SÚMULA: Promove alteração na Lei 489/07, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

L E I

Art 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal 489/07, passando a constar da seguinte maneira:

“Art. 2º - O Conselho será constituído por no mínimo 11 (onze) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 1 (um) representante dos professores de educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico –administrativo das escolas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município;
- h) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública”.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal